

**MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 02/2020**

*Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 353/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Mata Roma e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mata Roma - MA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

I - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do IPAM, a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

II - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do IPAM, a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ao RPPS, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

**Art. 2º** O §3º do art. 13 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

§3º O valor da taxa de administração do IPAM é de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

**Art. 3º** O art. 14 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 4º** O art. 15 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (catorze) por cento incidentes sobre a parcela que supere o teto de contribuição do RGPS dos seguintes benefícios.

**Art. 5º** Revogam-se as alíneas e, f e g do inciso I e alínea b do inciso II do Art. 27 da Lei Municipal nº 353/2005.

**Art. 6º** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 27 da Lei Municipal nº 353/2005:

Parágrafo Único: O Município de Mata Roma, a partir da data 13/11/2019, é o responsável pelo pagamento dos benefícios de Auxílio-doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão para os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, não serão deduzidos da cota previdenciária patronal mensal.

**Art. 7º** Revogam-se os Art. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 48 da Lei Municipal nº 353/2005.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação aos arts. 5º, 6º e 7º a 13 de novembro de 2019.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 1º, 3º





Prefeitura Municipal de Mata Roma  
Secretaria Municipal de Administração  
CNPJ: 06.119.945/0001-03  
Rua Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro  
Mata Roma Cep. 65.510.000

e 4º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Mata Roma - MA, 23 de julho de 2020.

*Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva*

**Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva**  
**Prefeito Municipal**

RECEBIDO EM  
24-07-2020